



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)		UF: DF
ASSUNTO: Consulta quanto à aceitação de diploma, em virtude de nomeação em cargo público efetivo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23001.000178/2014-50		
PARECER CNE/CES Nº: 227/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2019

I – RELATÓRIO

Recebemos, neste Conselho Nacional de Educação (CNE), documentação protocolada sob o nº SEI 23001.000178/2014-50, por meio da qual a Gerência de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) solicita orientação quanto à aceitação de diploma para fins de cumprimento de critério exigido em concurso público.

Por oportuno, apresentamos a solicitação que consta do Ofício nº 347/2014/GEPES/SUDEG:

A ANTT realizou Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2013. Para o Cargo 14: Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - área: Engenharia Civil/Engenharia de Produção (com ênfase em serviços de transportes), solicitou-se diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil ou Engenharia de Produção, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Recebemos um candidato nomeado, para posse e exercício, que nos apresentou um diploma emitido pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, no curso superior de Engenharia de Produção Mecânica, conferindo-lhe o grau de Engenheiro de Produção Mecânica.

Diante de celeuma similar, a Douta Procuradoria Geral desta Agência Nacional de Transportes Terrestres manifestou-se pelo envio de consulta ao Ministério da Educação. (...)

Em resposta, aquele Ministério esclareceu que cumpridas as normas gerais das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, é possível que um mesmo curso de graduação tenha diferenças específicas em seu currículo quando comparado com (se compara sua oferta em) outros de diferentes instituições, com eventuais propostas de "ênfases" que podem se concentrar em uma ou outra linha de formação prevista nas diretrizes.

Ainda, sugeriu que, diante do caráter técnico da questão, a demanda fosse encaminhada formalmente a esse Conselho Nacional de Educação - CNE.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe registrar que a Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), Instituição na qual o candidato nomeado concluiu o curso de graduação, oferece cursos na

área de Engenharia há 70 anos. São 10 (dez) cursos de graduação e 11 (onze) de pós-graduação.

Para embasar a minha manifestação, julgo pertinente extrair do site da EESC os seguintes excertos sobre o curso de Engenharia de Produção, criado em 1972:

A Engenharia de Produção é um curso que privilegia competências associadas à gestão de ambientes produtivos, portanto, é procurada por quem busca uma formação integrada entre as áreas de ciências exatas e humanas.

Nos dois primeiros anos, o aluno obtém uma formação básica comum às engenharias, com destaque especial para os conhecimentos em Matemática e Física. Durante este período, o aluno desenvolve os alicerces para o raciocínio lógico, a habilidade na utilização da linguagem matemática e a capacidade de solução de problemas, diferenciais importantes para o profissional de engenharia. Paralelamente, o aluno entra em contato com o exercício de sua futura profissão por meio da: introdução à Engenharia de Produção, problemas típicos da área e visitas técnicas. O segundo e terceiro anos trabalham os conteúdos relacionados à base tecnológica do Engenheiro de Produção, cuja principal ênfase em nosso curso é a metal mecânica.

Nos dois últimos anos, o discente completa o desenvolvimento das habilidades necessárias para a atuação profissional na Engenharia de Produção por meio de um processo de aprendizagem teórico-prático nas áreas de Engenharia de Operações, Logística e Processos da Produção; Pesquisa Operacional; Engenharia da Qualidade; Engenharia do Produto e do Trabalho; Engenharia Organizacional; Engenharia Econômica; Engenharia da Sustentabilidade e destacando-se o Trabalho de Conclusão de Curso.

Quanto ao perfil do profissional, a EESC informa que:

Compete ao Engenheiro de Produção realizar o projeto, a implantação, a operação, a melhoria e a manutenção de sistemas produtivos integrados tanto de bens como de serviços, envolvendo pessoas, materiais, tecnologias e informações. Esse profissional também analisa as implicações destes sistemas com a sociedade e o meio ambiente, buscando uma visão holística de todo o processo. Sua formação específica em áreas como: gestão integrada, técnicas e sistemas de apoio a tomada de decisão, métodos de melhoria e mensuração da eficácia e da eficiência dos sistemas produtivos, permite sua atuação numa ampla gama de atividades em organizações de diferentes naturezas responsáveis por todo o ciclo de vida de um produto ou serviço. Dessa forma, pode-se inferir que o Engenheiro de Produção possui um dos mais amplos mercados para atuação profissional.

O Engenheiro de Produção possui uma formação que lhe permite atuar numa ampla gama de setores industriais, organizações e empresas, tais como:

- Indústrias de manufatura, no sentido mais amplo do termo, de bens de capital até bens de consumo, do avião à caixa de fósforos, do agronegócio à microeletrônica, da extração de minérios à cooperativa de artesanato, da automotiva à construção civil;*
- Organizações e empresas de serviços das mais diferentes naturezas: consultorias, instituições financeiras, órgãos da administração pública, ONGs, hospitais, operadores logísticos, empresas de transportes de cargas e passageiros, de informação e comunicação, universidades etc.*

O valor do Engenheiro de Produção tem sido reconhecido pelo mercado de trabalho e sua visão sistêmica e integradora que perpassa as áreas de estratégia, operação, planejamento, financeira e de mercado, permite que novos campos e funcionalidades de atuação lhe sejam abertos, proporcionando uma empregabilidade sustentável. Destaca-se ainda a possibilidade empreendedora para esse perfil profissional, que vem sendo uma opção crescente nos últimos anos.

Para fundamentar a análise da presente consulta, optei por verificar comparativamente os conteúdos do curso de Engenharia de Produção da EESC com os referenciais da Portaria Inep nº 491, de 6 de junho de 2017, que subsidiaram o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade/2017) no componente específico da área de Engenharia de Produção:

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

- I. Administração;*
- II. Ciências do Ambiente;*
- III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;*
- IV. Economia;*
- V. Eletricidade Aplicada;*
- VI. Expressão Gráfica;*
- VII. Fenômenos de Transporte;*
- VIII. Física;*
- IX. Informática;*
- X. Matemática e Estatística;*
- XI. Mecânica dos Sólidos;*
- XII. Metodologia Científica e Tecnológica;*
- XIII. Química.*

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

- I. Engenharia do Produto;*
- II. Ergonomia e Segurança do Trabalho;*
- III. Estratégia e Organização;*
- IV. Gerência de Produção;*
- V. Gestão Ambiental;*
- VI. Gestão Econômica;*
- VII. Gestão de Tecnologia;*
- VIII. Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;*
- IX. Pesquisa Operacional;*
- X. Processos de Fabricação;*
- XI. Qualidade;*
- XII. Sistemas de Informação;*
- XIII. Transporte e Logística.*

Com base na análise comparativa, verificou-se a equivalência entre os referenciais exigidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a matriz curricular do curso de Engenharia de Produção da EESC.

Cumprе ressaltar que o diploma de Engenharia de Produção Mecânica, apresentado pelo candidato nomeado, mostra a habilitação específica oferecida pela Instituição de

Educação Superior (IES), que alia o conhecimento técnico da Engenharia Mecânica às áreas administrativas e econômicas da Engenharia de Produção.

Face ao exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à interessada nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 14 de março de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente